



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Lei nº 2209, de 2022, que Acrescenta a Estratégia 8.7 à
Meta 8 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, referente
ao Plano Nacional de Educação, para promover os direitos
educacionais dos brasileiros residentes no exterior.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

25 de maio de 2023



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei
nº 2.209, de 2022 (PL nº 5625/2016), da Deputada
Professora Dorinha Seabra, que *acrescenta a
Estratégia 8.7 à Meta 8 do Anexo da Lei nº 13.005,
de 25 de junho de 2014, referente ao Plano
Nacional de Educação, para promover os direitos
educacionais dos brasileiros residentes no
exterior.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.209, de 2022 (PL nº 5625/2016), da então Deputada Professora Dorinha Seabra, que *acrescenta a Estratégia 8.7 à Meta 8 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, referente ao Plano Nacional de Educação, para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.*

A Estratégia 8.7 à Meta 8 possui o seguinte teor:

“ampliar e garantir a realização, em bases permanentes, do exame nacional aplicado no exterior, destinado a certificar competências de jovens e adultos, além de coligir anualmente dados a respeito do nível de escolarização dos brasileiros residentes no exterior e de promover estudos e pesquisas a respeito dos direitos educacionais desses cidadãos, com o intuito de promover políticas públicas específicas para o segmento.”.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e encaminhada para análise desta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, combinado com o art. 134 do Regimento Comum.

No Senado Federal foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores, onde me coube a Relatoria, e, posteriormente, seguirá à de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas no Senado Federal.

II – ANÁLISE

O Projeto foi distribuído a esta Comissão, nos termos do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, por tratar de matéria relativa a brasileiros residentes no exterior.

A matéria acrescenta a estratégia, referente ao Plano Nacional de Educação, para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior, conforme texto mencionado.

Do ponto de vista formal, a matéria está de acordo com os termos constitucionais e regimentais.

Quanto ao mérito, destacamos que a Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, inciso I). Isto posto, trata-se de direito a ser afiançado independentemente do país onde os brasileiros vivam, assegurando-lhes os direitos fundamentais, dentre os quais o direito à educação, incluindo o direito à certificação do nível de escolaridade alcançado em seus estudos.

Nesse sentido, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em parceria com o Ministério das Relações Exteriores e com nossas missões diplomáticas, já aplica o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos no exterior (Encceja Exterior). Mediante esse exame, é permitida a certificação do ensino fundamental e do ensino médio.

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, é o instrumento de planejamento educacional que estabelece as metas e estratégias para assegurar as políticas públicas na área da educação. Sua Meta 8 trata da

ampliação da escolaridade média da população de jovens e adultos com idade entre 18 e 29 anos.

Nesse sentido, consideramos pertinente a inclusão no PNE de estratégia que trata do direito à educação dos brasileiros residentes no exterior, notadamente tendo em vista que atualmente a certificação por meio do Encceja Exterior é feita com fundamento em normas infralegais. Com efeito, o PL visa estabelecer o Encceja Exterior como um comando normativo no PNE de modo a regulamentar em bases permanentes a realização de tal exame. Além disso, a promoção de estudos e pesquisas a esse respeito propiciará o levantamento de dados capazes de orientar políticas públicas destinadas a promover o direito à educação de cidadãos brasileiros residentes em outros países.

Por esses motivos, ainda que o PNE em vigência esteja a pouco mais de um ano do seu fim, consideramos positiva a alteração proposta, especialmente tendo em vista que o texto atual certamente servirá de base para a elaboração do próximo PNE.

III – VOTO

Assim, em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.209, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CRE, 25/05/2023 às 10h - 12ª, Ordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
RENAN CALHEIROS	2. SERGIO MORO
FERNANDO DUEIRE	3. IVETE DA SILVEIRA
MARCOS DO VAL	4. EFRAIM FILHO
CID GOMES	5. CARLOS VIANA
ALESSANDRO VIEIRA	6. LEILA BARROS
	7. IZALCI LUCAS
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. OTTO ALENCAR
NELSINHO TRAD	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI	3. MARGARETH BUZZETTI
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO
JAQUES WAGNER	5. BETO FARO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	7. FLÁVIO ARNS

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES	2. WILDER MORAIS
TERESA CRISTINA	3. MAGNO MALTA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO	2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2209/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PARA PROSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

25 de maio de 2023

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional